

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PORTARIA Nº 154/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça (BA) e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 131/1997, de 06 de dezembro de 1997 e com base no artigo 41 § 4º, da Constituição Federal, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO a avaliação especial de desempenho, como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade, tem por objetivo fazer o acompanhamento efetivo do desempenho do servidor, nas funções de seu cargo efetivo, durante o estágio probatório de três anos, estabelecido pela constituição federal como sendo tempo necessário para que demonstre aptidão para o exercício do cargo e para que a administração municipal faça a sua avaliação, decidindo pela permanência ou não do servidor no seu quadro de pessoal, em respeito ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO, ainda, que a avaliação do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles: a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Constituída e nomeada, com base na Lei Municipal nº 131/1997, de 06 de dezembro de 1997 e, nos termos do artigo 41 § 4º, da Constituição Federal, com a nova redação, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, compostos dos membros adiante designados:

Membro Titular: Edna Lima Cerqueira – Matrícula 103.
Membro Titular: Elisabete Silva Rios Macedo – Matrícula 113.
Membro Titular: Agnaldo Xavier de Oliveira – Matrícula 361.
Membro Titular: Simone Oliveira da Silva – Matrícula 1266.
Membro Titular: Rudival Silva da Cruz – Matrícula 319.
Membro Suplente: Luciane Rios de Souza – Matrícula 143.
Membro Suplente: Leidinalva Almeida de Oliveira – Matrícula 47.
Membro Suplente: Adailton Oliveira Rios – Matrícula 364.
Membro Suplente: Cledinaldo Nascimento Rios – Matrícula 13.
Membro Suplente: Rubeilton Miranda de Araújo – Matrícula 1265.

Parágrafo Único – A presente Comissão será presidida pela senhora Edna Lima Cerqueira e secretariada pela senhora Simone Oliveira da Silva.

Art. 2º - À Comissão ora constituída caberá a responsabilidade pela avaliação periódica dos servidores municipais em estágio probatório, cabendo a informação reservada do Chefe de cada órgão ou repartição, ao órgão de pessoal, com avaliação dos critérios dispostos no art. 30, da Lei Municipal nº 131/1997, quais sejam, assiduidade, disciplina, produtividade e responsabilidade, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório.

§ 1º - De posse da informação em questão, o órgão de pessoal emitirá parecer semestral e parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório.

§ 2º - Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á, ao mesmo, conhecimento do parecer, para que possa apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 3º - O setor de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor, de forma fundamentada.

§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados na Lei Municipal nº 131/1997 deverá processar-se de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 3º - Poderá a comissão, se necessário, constituir subcomissões, formadas por três pessoas, para o fiel cumprimento das avaliações e aferições, atribuições estas que serão delegadas no ato de criação das subcomissões.

Art. 4º - Os serviços prestados pela comissão ora constituída serão prestados de forma gratuita e considerados de relevância ao serviço público e ao município.

Art. 5º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia